

Implicações do Regime de Responsabilização - Protocolo de Cartagena

***Seminário “Análise e Impactos do Protocolo de Cartagena para o
Brasil”***

Brasília - 18 de janeiro de 2006

Mônica Cibele Amâncio

Advogada - Embrapa

Considerações Iniciais

Tratados Internacionais de Responsabilidade

- **A responsabilização por um dano transfronteiriço, é uma situação complexa, uma vez que cada país tem regras próprias de responsabilidade.**
- **Em um dano transfronteiriço, a vítima pode ter que reclamar seus direitos em outro país, cujas as regras são diferentes das do seu. O que fazer então?**
- **Uma das soluções encontradas são os**
Tratados Internacionais sobre Responsabilidade.

Tratados Internacionais de Responsabilidade

- **Os Tratados Internacionais de Responsabilidade visam:**
 - **estabelecer regras uniformes para questões chave em termos de responsabilidade;**
 - **estabelecer procedimentos uniformes;**
 - **estabelecer mecanismos de solução de controvérsias**

Tratados Internacionais de Responsabilidade

- A questão da responsabilidade vem sendo discutida em um crescente número de tratados internacionais. Entretanto, não há interesse dos Países em aprová-los.
- De um total de **19** acordos internacionais sobre responsabilidade e reparação adotados, somente **9** entraram em vigor.
- Dos **19** acordos citados, **8** instrumentos tratam de questões ligadas ao dano ambiental, mas somente **2** conseguiram o número de aprovações necessárias para entrar em vigor:
 - Dano Nuclear;
 - Dano causado por poluição de óleo proveniente de navios;

(Ambos casos de substâncias reconhecidas por sua alta periculosidade)

Protocolo de Cartagena

- **1995** - início das discussões
- **fevereiro de 2000** - adoção do Protocolo
- **11 de setembro de 2003** - Entrada em vigor
- **Art. 27:** As partes do Protocolo devem elaborar um regime de responsabilização por danos resultantes do movimento transfronteiriço de **Organismos Vivos Modificados**, levando em conta os procedimentos internacionais já existentes, **devendo concluir o processo em 4 anos.**

Protocolo de Cartagena - Art. 27

- Criação do Grupo de Trabalho - Kuala Lumpur (2004)**
- 1ª Reunião do Grupo de Trabalho - Montreal - (2005)**
- 2ª Reunião do Grupo de Trabalho - Montreal - 20 a 24 de fevereiro de 2006.**

*Entendendo o que está sendo
discutido pelo Grupo de
Trabalho*

Questões Chaves a serem definidas

Escopo de aplicação

- **Opção 1**

- Dano resultante do transporte de OVM, incluindo o trânsito

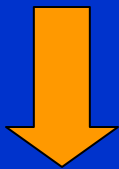
- (qualquer dano além disto estaria a cargo das respectivas legislações locais)

- **Opção 2**

- Dano resultante do transporte, trânsito, **manipulação e/ou uso** dos OVMs que encontre suas origens no movimento transfronteiriço de OVM, assim como o **movimento transfronteiriço não-intencional** de OVM.

Possíveis Implicações

BRASIL exporta mamão GM para a **INDÍÁ**, em navio,
com o consentimento da **INDÍÁ**, para alimento humano ou animal
ou para processamento



Opção 1

Somente se houver um acidente durante o transporte ou o trânsito do navio é que o **BRASIL*** seria responsabilizado



Opção 2

Se ocorrer um dano durante a manipulação ou o uso do mamão na **INDÍÁ** o **BRASIL*** pode ser responsabilizado

Questões Chaves a serem definidas

– Definição do Dano

- **Dano causado à conservação e uso sustentável da diversidade biológica e seus componentes**
- **Dano ao ambiente** (inclui qualidade do solo, água e ar)
- **Dano à saúde humana**
- **Danos sócio-econômicos** (especialmente em relação aos indígenas e comunidades locais)
- **Dano tradicional** (danos pessoais como morte ou lesões corporais e danos patrimoniais)

Questões Chaves a serem definidas

Valoração do Dano

- Custos para reestabelecer os componentes da diversidade biológica que sofreram danos
- Compensação monetária a ser determinada com base em critérios a serem estabelecidos

Para futuras considerações:

- Como determinar a perda de biodiversidade (como era antes)?
- Medidas especiais em caso de danos em centros de origem ou de diversidade genética
- Qual o dano mensurável (até que ponto a própria natureza irá se recuperar)?

Questões Chaves a serem definidas

- **Nexo Causal**
 - **Nível de regulação** (internacional ou nacional?)
 - **Estabelecimento do nexos causal entre o dano e a atividade**
 - **ônus da prova do nexos causal**

Questões Chaves a serem definidas

- **Quem deve ser responsabilizado**
 - **Responsabilidade do Estado por ato ilícito**
(descumprimento de regras)
 - **Responsabilidade Objetiva do Estado**
Opções:
 - Responsabilidade primária
 - responsabilidade subsidiária
 - sem responsabilidade
 - **Responsabilidade Privada**

Possíveis Implicações

BRASIL exporta mamão GM para a **INDÍÁ**, em navio,
com o consentimento da **INDÍÁ**, para alimento humano ou animal
ou para processamento



Opção 1

O Governo Brasileiro é
responsabilizado



Opção 2

O exportador é
responsabilizado



Opção 3

A Embrapa é
responsabilizada

Opção 4

O Governo Brasileiro é
responsável subsidiariamente
com o exportador e com a Embrapa

Questões Chaves a serem definidas

- **Nível de responsabilidade**
 - tipo de dano
 - lugar onde o dano ocorreu (por exemplo, centro de origem da espécie)
 - grau do risco envolvido para o tipo específico de OVM trabalhado
 - efeitos adversos não esperados
 - controle operacional do trabalho com o OVM
- **Tipo de responsabilidade**
 - Responsabilidade subjetiva (baseada na culpa)
 - Responsabilidade objetiva

Questões Chaves a serem definidas

- **Exclusão de responsabilidade**
 - **Opção 1:**
 - Sem exceções
 - **Opção 2:**
 - Força Maior, ato de guerra, intervenção de terceiro, cumprimento de medidas compulsórias impostas pela autoridade legal, permissão de exercer a atividade por meio de uma autorização específica, “estado da arte”
- **Limitação da responsabilidade**
 - **Limite temporal** (prescrição do direito)
 - **Limite financeiro**

Questões Chaves a serem definidas

- **Mecanismos de Seguridade Financeira**

- **Opção 1:**

- Seguro compulsório

- **Opção 2:**

- Seguro voluntário

Medidas alternativas

- **Opção 1:**

- Fundo prévio financiado por contribuições da indústria de biotecnologia a ser criado com base em critérios a serem definidos

- **Opção 2:**

- Fundo financiado por contribuições da indústria de biotecnologia após a ocorrência do dano com base em critérios a serem definidos

- **Opção 3:**

- Fundo público

- **Opção 4:**

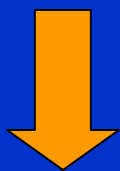
- Combinação entre fundo público e privado

Questões Chaves a serem definidas

- **Resolução de Controvérsias**
 - **Regras internacionais**
 - **Procedimentos civis** (por exemplo, Jurisdição de cortes ou tribunais arbitrais)
 - **Procedimentos Administrativos**
 - **Tribunal especialmente criado para resolver controvérsias sob o âmbito do Protocolo**
- **Direito de apresentar demandas**

Possíveis Implicações

BRASIL exporta mamão GM para a **INDÍÁ**, em navio,
com o consentimento da **INDÍÁ**, para alimento humano ou animal
ou para processamento



Opção 1
Quem sofre o dano



Opção 2
O Governo da INDIA



Opção 3
Uma ONG da INDÍÁ

Questões Chaves a serem definidas

- **Outras questões a serem discutidas:**
 - **Como será o tratamento de Estados não parte**
 - **Definição de termos**
 - **Medidas complementares de capacitação**
 - **Escolha do instrumento** (um novo acordo, um anexo ao Protocolo, um acordo sobre responsabilidade sobre o âmbito da CDB, “Guidelines”, criação de modelos de cláusulas contratuais, combinação disto, sem instrumento?)

Contribuições recebidas pelo Grupo de Trabalho

Contribuições de Países

- Argentina (não Parte);
- Canadá (não Parte);
- Etiópia;
- Comunidade europeia;
- Indonésia;
- Madagascar;
- Noruega;
- Sri Lanka;
- Estados Unidos (não Parte)

Contribuições de Organizações

- Global Industry Coalition
- Greenpeace
- Federação Internacional do Movimentos de Agricultura Orgânica
- Public Research and Regulation Initiative
- South African Civil Society
- Third World Network

Concluindo...

Algumas Considerações

- **Questões de responsabilidade são complexas e devem ser muito bem analisadas e discutidas**
- **As Regras de responsabilidade que serão estabelecidas sob o âmbito do Protocolo de Cartagena poderão influenciar o modo como esta tecnologia será adotada no mundo (riscos associados ao exercício da atividade)**

Algumas Considerações

Muito mais eficientes que regras de responsabilidade extremamente rigorosas é o estabelecimento de mecanismos de prevenção e precaução em relação ao uso de determinado OGM, principalmente mediante um sistema regulatório de análise de risco eficaz!

GRATA PELA ATENÇÃO

Mônica Cibele Amâncio
Advogada - Secretaria Executiva
da Rede de Biossegurança da Embrapa
monica.amancio@embrapa.br